



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ: 46.151.718/0001-80  
Praça James Mellor – S/Nº – Centro  
FONE: (18) 3643-6000



OFÍCIO N.º 150/2016/LAC

Birigui, 29 de Novembro de 2016.

A(o) Ilustríssimo(a) Senhor(a)

**TATYANE FERNANDA MARTINS**

Pregoeiro(a) Oficial

**Departamento de Compras e Licitações**

**Assunto: ANÁLISE TÉCNICA REFERENTE A "CLÁUSULA XVII – DAS AMOSTRAS", DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2016.**

**CONSIDERANDO** o disposto no Art.1º do Decreto nº 4.340 de 21 de agosto de 2.008, que "Determina a Implantação do Sistema de Registro de Preços nas diversas Secretarias do Município e da outras providências";

**CONSIDERANDO** a PORTARIA Nº 53/2015, que designa a COMISSÃO ESPECIAL para acompanhamento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS na modalidade de MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE USO MÉDICO E DE ENFERMAGEM, nomeada pelo excelentíssimo senhor prefeito municipal de Birigui/SP, PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ;

**CONSIDERANDO** os termos exarados no edital nº 160/2016 do pregão presencial nº 043/2016;

**CONSIDERANDO** que os termos dispostos no edital supra e no ANEXO I são soberanos sobre as decisões de aceitação ou não dos produtos e que todas as empresas tem ciência de suas obrigações a partir do momento que se credenciam no ato licitatório;

**CONSIDERANDO** o subitem 5.1 do edital supra em sua alínea "c": "*descrição precisa do objeto da presente licitação, com a indicação da marca, em conformidade com as especificações do Anexo I*";



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Praça James Mellor – S/Nº – Centro

FONE: (18) 3643-6000



PREFEITURA DE BIRIGUI  
Um novo tempo

**CONSIDERANDO** a cláusula XV – **DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**, em **seus subitens 15.1 e 15.1.1** que apresentam os respectivos textos: “Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, sempre por escrito” e “A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio virtual indicado na cláusula 19.4 deste Edital.”;

**CONSIDERANDO** a cláusula XVII das amostras em seus respectivos subitens;

**CONSIDERANDO** que é de conhecimento público que qualquer pessoa possa acessar o site da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA** ([http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/correlato/correlato\\_rotulagem.htm](http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/correlato/correlato_rotulagem.htm)) e averiguar informações sobre quaisquer produto, manual de equipamentos ou empresas que forneçam insumos para saúde;

Após as devidas considerações, nos servimos do presente para fazer os devidos julgamentos:

**VEJAMOS:**

Da empresa **TRIUNFAL MARÍLIA COMERCIAL LTDA - EPP**, apresentou as documentações solicitadas referente a "**6.3 – OUTRAS COMPROVAÇÕES**" as quais restaram a seguinte conclusão:

→ Subitem 6.3.1.1 – "Cópia do registro do produto licitado concedido pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde (MS). Estando o registro vencido, deverá ser apresentada cópia da petição de revalidação dirigida à ANVISA, acompanhada da cópia do registro vencido."  
**APROVADO;**

→ Subitem 6.3.1.2 – "Cópia autenticada do Certificado de Boas Práticas de Fabricação expedido pela ANVISA, salvo isenção."

6.3.1.2.1 – No caso de produto importado, salvo os produtos considerados de classe de risco I e II definidos em lei 6360/76, é obrigatória a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) e controle emitido pela autoridade sanitária brasileira ou documentos emitidos pela autoridade sanitária do país de origem, com tradução juramentada, constando no corpo do Certificado a data da sua validade. "

**APROVADO;**

→ Subitem 6.3.1.3 – "Com base na Lei 6360 de 23/09/76; nº6.437 de 20/08/1977 e nº5.991 de 17/12/1973; pede-se - cópia autenticada do Certificado de Autorização de Funcionamento expedido pela ANVISA do Licitante. Caso a empresa não esteja com a AFE regularizada, será aceito cópia autenticada da petição de regularização seja por vencimento de validade ou protocolo que comprove que a empresa já fez a solicitação de concessão do referido certificado junto a ANVISA"; **APROVADO**

→ Subitem 6.3.1.4 - "Cópias autenticadas das Licenças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Praça James Mellor – S/Nº – Centro

FONE: (18) 3643-6000



*Sanitária Municipal ou Estadual expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde a licitante e o fabricante estiverem instalados. Caso estejam vencidas, deverá apresentar a cópia autenticada da petição de solicitação de renovação acompanhado da cópia autenticada da licença vencida.”; **APROVADO***

→ Subitem 6.3.1.5 – “Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento do estabelecimento onde a Licitante estiver instalada.”; **APROVADO**

→ Subitem 6.3.1.6 – “Cópia do Certificado de Regularidade da Empresa, expedido pelo Conselho Regional competente ao qual a empresa é subordinada (ex: COREN, CRM, CRF, CREA, etc);” **APROVADO**

→ Subitem 6.3.1.6.1 – “Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) expedido pelo Conselho Regional da classe competente, juntamente com a cópia da carteira de classe do profissional responsável pela empresa.” **APROVADO**

Da empresa **MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP**, apresentou as documentações solicitadas referente a "6.3 – OUTRAS COMPROVAÇÕES" as quais restaram a seguinte conclusão:

→ Subitem 6.3.1.1 – "Cópia do registro do produto licitado concedido pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde (MS). Estando o registro vencido, deverá ser apresentada cópia da petição de revalidação dirigida à ANVISA, acompanhada da cópia do registro vencido."  
**APROVADO;**

→ Subitem 6.3.1.2 – "Cópia autenticada do Certificado de Boas Práticas de Fabricação expedido pela ANVISA, salvo isenção."

6.3.1.2.1 – No caso de produto importado, salvo os produtos considerados de classe de risco I e II definidos em lei 6360/76, é obrigatória a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) e controle emitido pela autoridade sanitária brasileira ou documentos emitidos pela autoridade sanitária do país de origem, com tradução juramentada, constando no corpo do Certificado a data da sua validade."  
**APROVADO;**

→ Subitem 6.3.1.3 – "Com base na Lei 6360 de 23/09/76; nº6.437 de 20/08/1977 e nº5.991 de 17/12/1973; pede-se - cópia autenticada do Certificado de Autorização de Funcionamento expedido pela ANVISA do Licitante. Caso a empresa não esteja com a AFE regularizada, será aceito cópia autenticada da petição de regularização seja por vencimento de validade ou protocolo que comprove que a empresa já fez a solicitação de concessão do referido certificado junto a ANVISA"; **APROVADO**

→ Subitem 6.3.1.4 - "Cópias autenticadas das Licenças

*Sanitária Municipal ou Estadual expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde a licitante e o fabricante estiverem instalados. Caso estejam vencidas, deverá apresentar a cópia autenticada da petição de solicitação de renovação acompanhado da cópia autenticada da licença vencida.”* **APROVADO**

→ Subitem 6.3.1.5 – *“Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento do estabelecimento onde a Licitante estiver instalada.”* **APROVADO**

→ Subitem 6.3.1.6 – *“Cópia do Certificado de Regularidade da Empresa, expedido pelo Conselho Regional competente ao qual a empresa é subordinada (ex: COREN, CRM, CRF, CREA, etc);”* **APROVADO**

→ Subitem 6.3.1.6.1 – *“Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) expedido pelo Conselho Regional da classe competente, juntamente com a cópia da carteira de classe do profissional responsável pela empresa.”* **APROVADO**

Da empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, apresentou as documentações solicitadas referente a **"6.3 – OUTRAS COMPROVAÇÕES"** as quais restaram a seguinte conclusão:

→ Subitem 6.3.1.1 – "Cópia do registro do produto licitado concedido pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde (MS). Estando o registro vencido, deverá ser apresentada cópia da petição de revalidação dirigida à ANVISA, acompanhada da cópia do registro vencido."  
**APROVADO;**

→ Subitem 6.3.1.2 – "Cópia autenticada do Certificado de Boas Práticas de Fabricação expedido pela ANVISA, salvo isenção."

6.3.1.2.1 – No caso de produto importado, salvo os produtos considerados de classe de risco I e II definidos em lei 6360/76, é obrigatória a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) e controle emitido pela autoridade sanitária brasileira ou documentos emitidos pela autoridade sanitária do país de origem, com tradução juramentada, constando no corpo do Certificado a data da sua validade. "  
**APROVADO;**

→ Subitem 6.3.1.3 – "Com base na Lei 6360 de 23/09/76; nº6.437 de 20/08/1977 e nº5.991 de 17/12/1973; pede-se - cópia autenticada do Certificado de Autorização de Funcionamento expedido pela ANVISA do Licitante. Caso a empresa não esteja com a AFE regularizada, será aceito cópia autenticada da petição de regularização seja por vencimento de validade ou protocolo que comprove que a empresa já fez a solicitação de concessão do referido certificado junto a ANVISA"; **APROVADO**

→ Subitem 6.3.1.4 - "Cópias autenticadas das Licenças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Praça James Mellor – S/Nº – Centro

FONE: (18) 3643-6000



*Sanitária Municipal ou Estadual expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde a licitante e o fabricante estiverem instalados. Caso estejam vencidas, deverá apresentar a cópia autenticada da petição de solicitação de renovação acompanhado da cópia autenticada da licença vencida.”; **APROVADO***

→ Subitem 6.3.1.5 – “Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento do estabelecimento onde a Licitante estiver instalada.”; **APROVADO**

→ Subitem 6.3.1.6 – “Cópia do Certificado de Regularidade da Empresa, expedido pelo Conselho Regional competente ao qual a empresa é subordinada (ex: COREN, CRM, CRF, CREA, etc);” **APROVADO**

→ Subitem 6.3.1.6.1 – “Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) expedido pelo Conselho Regional da classe competente, juntamente com a cópia da carteira de classe do profissional responsável pela empresa.” **APROVADO**



Da empresa **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**, apresentou as documentações solicitadas referente a "6.3 – OUTRAS COMPROVAÇÕES" as quais restaram a seguinte conclusão:

→ Subitem 6.3.1.1 – "Cópia do registro do produto licitado concedido pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde (MS). Estando o registro vencido, deverá ser apresentada cópia da petição de revalidação dirigida à ANVISA, acompanhada da cópia do registro vencido."  
**APROVADO;**

→ Subitem 6.3.1.2 – "Cópia autenticada do Certificado de Boas Práticas de Fabricação expedido pela ANVISA, salvo isenção."

6.3.1.2.1 – No caso de produto importado, salvo os produtos considerados de classe de risco I e II definidos em lei 6360/76, é obrigatória a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) e controle emitido pela autoridade sanitária brasileira ou documentos emitidos pela autoridade sanitária do país de origem, com tradução juramentada, constando no corpo do Certificado a data da sua validade. "  
**APROVADO;**

→ Subitem 6.3.1.3 – "Com base na Lei 6360 de 23/09/76; nº6.437 de 20/08/1977 e nº5.991 de 17/12/1973; pede-se - cópia autenticada do Certificado de Autorização de Funcionamento expedido pela ANVISA do Licitante. Caso a empresa não esteja com a AFE regularizada, será aceito cópia autenticada da petição de regularização seja por vencimento de validade ou protocolo que comprove que a empresa já fez a solicitação de concessão do referido certificado junto a ANVISA"; **APROVADO**

→ Subitem 6.3.1.4 - "Cópias autenticadas das Licenças

*Sanitária Municipal ou Estadual expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde a licitante e o fabricante estiverem instalados. Caso estejam vencidas, deverá apresentar a cópia autenticada da petição de solicitação de renovação acompanhado da cópia autenticada da licença vencida.”; **APROVADO***

→ Subitem 6.3.1.5 – “Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento do estabelecimento onde a Licitante estiver instalada.”; **APROVADO**

→ Subitem 6.3.1.6 – “Cópia do Certificado de Regularidade da Empresa, expedido pelo Conselho Regional competente ao qual a empresa é subordinada (ex: COREN, CRM, CRF, CREA, etc);” **APROVADO**

→ Subitem 6.3.1.6.1 – “Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) expedido pelo Conselho Regional da classe competente, juntamente com a cópia da carteira de classe do profissional responsável pela empresa.” **APROVADO**

Da empresa **CIRURGICA OLÍMPIO EIRELI**, apresentou as documentações solicitadas referente a "**6.3 – OUTRAS COMPROVAÇÕES**" as quais restaram a seguinte conclusão:

→ Subitem 6.3.1.1 – "Cópia do registro do produto licitado concedido pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde (MS). Estando o registro vencido, deverá ser apresentada cópia da petição de revalidação dirigida à ANVISA, acompanhada da cópia do registro vencido."  
**APROVADO;**

→ Subitem 6.3.1.2 – "Cópia autenticada do Certificado de Boas Práticas de Fabricação expedido pela ANVISA, salvo isenção."

6.3.1.2.1 – No caso de produto importado, salvo os produtos considerados de classe de risco I e II definidos em lei 6360/76, é obrigatória a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) e controle emitido pela autoridade sanitária brasileira ou documentos emitidos pela autoridade sanitária do país de origem, com tradução juramentada, constando no corpo do Certificado a data da sua validade. "  
**APROVADO;**

→ Subitem 6.3.1.3 – "Com base na Lei 6360 de 23/09/76; nº6.437 de 20/08/1977 e nº5.991 de 17/12/1973; pede-se cópia autenticada do Certificado de Autorização de Funcionamento expedido pela ANVISA do Licitante. Caso a empresa não esteja com a AFE regularizada, será aceito cópia autenticada da petição de regularização seja por vencimento de validade ou protocolo que comprove que a empresa já fez a solicitação de concessão do referido certificado junto a ANVISA"; **APROVADO**

→ Subitem 6.3.1.4 - "Cópias autenticadas das Licenças

*Sanitária Municipal ou Estadual expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde a licitante e o fabricante estiverem instalados. Caso estejam vencidas, deverá apresentar a cópia autenticada da petição de solicitação de renovação acompanhado da cópia autenticada da licença vencida.”* **APROVADO**

→ Subitem 6.3.1.5 – “Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento do estabelecimento onde a Licitante estiver instalada.” **APROVADO**

→ Subitem 6.3.1.6 – “Cópia do Certificado de Regularidade da Empresa, expedido pelo Conselho Regional competente ao qual a empresa é subordinada (ex: COREN, CRM, CRF, CREA, etc);” **APROVADO**

→ Subitem 6.3.1.6.1 – “Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) expedido pelo Conselho Regional da classe competente, juntamente com a cópia da carteira de classe do profissional responsável pela empresa.” **APROVADO**

Da empresa **JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, apresentou as documentações solicitadas referente a "**6.3 – OUTRAS COMPROVAÇÕES**," as quais restaram a seguinte conclusão:

→ Subitem 6.3.1.1 – "Cópia do registro do produto licitado concedido pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde (MS). Estando o registro vencido, deverá ser apresentada cópia da petição de revalidação dirigida à ANVISA, acompanhada da cópia do registro vencido."  
**APROVADO;**

→ Subitem 6.3.1.2 – "Cópia autenticada do Certificado de Boas Práticas de Fabricação expedido pela ANVISA, salvo isenção."

6.3.1.2.1 – No caso de produto importado, salvo os produtos considerados de classe de risco I e II definidos em lei 6360/76, é obrigatória a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) e controle emitido pela autoridade sanitária brasileira ou documentos emitidos pela autoridade sanitária do país de origem, com tradução juramentada, constando no corpo do Certificado a data da sua validade. "  
**APROVADO;**

→ Subitem 6.3.1.3 – "Com base na Lei 6360 de 23/09/76; nº6.437 de 20/08/1977 e nº5.991 de 17/12/1973; pede-se - cópia autenticada do Certificado de Autorização de Funcionamento expedido pela ANVISA do Licitante. Caso a empresa não esteja com a AFE regularizada, será aceita cópia autenticada da petição de regularização seja por vencimento de validade ou protocolo que comprove que a empresa já fez a solicitação de concessão do referido certificado junto a ANVISA"; **APROVADO**

→ Subitem 6.3.1.4 - "Cópias autenticadas das Licenças

*Sanitária Municipal ou Estadual expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde a licitante e o fabricante estiverem instalados. Caso estejam vencidas, deverá apresentar a cópia autenticada da petição de solicitação de renovação acompanhado da cópia autenticada da licença vencida.”; **APROVADO***

→ Subitem 6.3.1.5 – “Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento do estabelecimento onde a Licitante estiver instalada.”; **APROVADO**

→ Subitem 6.3.1.6 – “Cópia do Certificado de Regularidade da Empresa, expedido pelo Conselho Regional competente ao qual a empresa é subordinada (ex: COREN, CRM, CRF, CREA, etc);” **APROVADO**

→ Subitem 6.3.1.6.1 – “Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) expedido pelo Conselho Regional da classe competente, juntamente com a cópia da carteira de classe do profissional responsável pela empresa.” **APROVADO**

Da empresa **MIRASSOL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, apresentou as documentações solicitadas referente a **"6.3 – OUTRAS COMPROVAÇÕES"** as quais restaram a seguinte conclusão:

→ Subitem 6.3.1.1 – "Cópia do registro do produto licitado concedido pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde (MS). Estando o registro vencido, deverá ser apresentada cópia da petição de revalidação dirigida à ANVISA, acompanhada da cópia do registro vencido."

**APROVADO;**

→ Subitem 6.3.1.2 – "Cópia autenticada do Certificado de Boas Práticas de Fabricação expedido pela ANVISA, salvo isenção."

6.3.1.2.1 – No caso de produto importado, salvo os produtos considerados de classe de risco I e II definidos em lei 6360/76, é obrigatória a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) e controle emitido pela autoridade sanitária brasileira ou documentos emitidos pela autoridade sanitária do país de origem, com tradução juramentada, constando no corpo do Certificado a data da sua validade. "

**APROVADO;**

→ Subitem 6.3.1.3 – "Com base na Lei 6360 de 23/09/76; nº6.437 de 20/08/1977 e nº5.991 de 17/12/1973; pede-se - cópia autenticada do Certificado de Autorização de Funcionamento expedido pela ANVISA do Licitante. Caso a empresa não esteja com a AFE regularizada, será aceito cópia autenticada da petição de regularização seja por vencimento de validade ou protocolo que comprove que a empresa já fez a solicitação de concessão do referido certificado junto a ANVISA"; **APROVADO**

→ Subitem 6.3.1.4 - "Cópias autenticadas das Licenças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Praça James Mellor – S/Nº – Centro

FONE: (18) 3643-6000



*Sanitária Municipal ou Estadual expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde a licitante e o fabricante estiverem instalados. Caso estejam vencidas, deverá apresentar a cópia autenticada da petição de solicitação de renovação acompanhado da cópia autenticada da licença vencida.”; **APROVADO***

→ Subitem 6.3.1.5 – *“Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento do estabelecimento onde a Licitante estiver instalada.”; **APROVADO***

→ Subitem 6.3.1.6 – *“Cópia do Certificado de Regularidade da Empresa, expedido pelo Conselho Regional competente ao qual a empresa é subordinada (ex: COREN, CRM, CRF, CREA, etc);” **APROVADO***

→ Subitem 6.3.1.6.1 – *“Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) expedido pelo Conselho Regional da classe competente, juntamente com a cópia da carteira de classe do profissional responsável pela empresa.” **APROVADO***





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI.**

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Praça James Meilor – S/Nº – Centro

FONE: (18) 3643-6000



Da Empresa **TRIUNFAL MARÍLIA COMERCIAL LTDA – EPP**, apresentou as amostras solicitadas referente a "Claúsula XVII – do subitem 17.1", cuja análise restou:

ITEM	OBJETO	MARCA	CLASSIFICAÇÃO	OBS
01	Detergente Enzimático – frasco com 01 litro	RIOQUÍMICA	APROVADO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Praça James Mellor – S/Nº – Centro

PHONE: (18) 3643-6000



Da Empresa **MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP.**

apresentou as amostras solicitadas referente a "Cláusula XVII – do subitem 17.1", cuja análise restou:

ITEM	OBJETO	MARCA	CLASSIFICAÇÃO	OBS
02	Removedor de oxidação para instrumental – frasco de 1 lt	RIOQUÍMICA	APROVADO	

Secretaria Municipal de Saúde de Birigui – End. Largo Gumercindo de Paiva Castro, S/Nº - Centro.

CEP: 16.200-015, Birigui/SP Dept. de Enfermagem

PHONE: (18) 3643-6233 – Ramal:255/ email: secaodeenfermagem@birigui.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Praça James Mellor – S/Nº – Centro

FONE: (18) 3643-6000



**PREFEITURA DE BIRIGUI**

Um novo tempo

Da Empresa **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**, apresentou as amostras solicitadas referente a **\*Cláusula XVII – do subitem 17.1\***, cuja análise restou:

ITEM	OBJETO	MARCA	CLASSIFICAÇÃO	OBS
33	Solução de Manitol de 250ml	FRESENIUS	APROVADO	

Secretaria Municipal de Saúde de Birigui – End. Largo Gumercindo de Paiva Castro, S/Nº - Centro.

CEP: 16.200-015, Birigui/SP Dept. de Enfermagem

FONE: (18) 3643-6233 – Ramal:255/ email: secaodeenfermagem@birigui.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI.**

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Praça James Mello - S/Nº - Centro

FONE: (18) 3643-6000



**PREFEITURA DE BIRIGUI**

Um novo tempo

Da Empresa **JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS**

**PARA SAÚDE LTDA**, apresentou as amostras solicitadas referente a "Cláusula XVII – do subitem 17.1", cuja análise restou:

ITEM	OBJETO	MARCA	CLASSIFICAÇÃO	OBS
14	Tira Reagente (FITA) para determinação quantitativa de glicose	LIFESCAN	APROVADO	

Secretaria Municipal de Saúde de Birigui – End. Largo Gumercindo de Paiva Castro, S/Nº - Centro,

CEP: 16.200-015, Birigui/SP Dept. de Enfermagem

FONE: (18) 3643-6233 – Ramal: 255/ email: [secaodeenfermagem@birigui.sp.gov.br](mailto:secaodeenfermagem@birigui.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**  
 CNPJ: 46.151.718/0001-80  
 Praça James Meilor – S/Nº – Centro  
 FONE: (18) 3643-6000



Da Empresa **MIRASSOL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI**, apresentou as amostras solicitadas referente a "Cláusula XVII – do subitem 17.1", cuja análise restou:

ITEM	OBJETO	MARCA	CLASSIFICAÇÃO	OBS
34	Éter Sulfúrico 1lt	VICPHARMA	APROVADO	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Praça James Melior – S/Nº – Centro

PHONE: (18) 3643-6000



**PREFEITURA DE BIRIGUI**

Um novo tempo

Da Empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, apresentou as amostras solicitadas

referente a "Cláusula XVII – do subitem 17.1", cuja análise restou:

ITEM	OBJETO	MARCA	CLASSIFICAÇÃO	OBS
36	Gel para ultrassonografia	MULTIGEL	APROVADO	
42	Luva de procedimento em vinil Tamanho P	FIRSTIMPORT	APROVADO	
43	Luva de procedimento em vinil Tamanho M	FIRSTIMPORT	APROVADO	
44	Luva de procedimento em vinil Tamanho G	FIRSTIMPORT	APROVADO	
45	Sonda Gástrica Levine Nº 16	MEDSONDA	APROVADO	
46	Sonda Gástrica Levine Nº 18	MEDSONDA	APROVADO	
47	Sonda Gástrica Levine Nº 20	MEDSONDA	APROVADO	
48	Sonda de Aspiração Nº 04	MEDSONDA	APROVADO	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Praça James Mellor – S/Nº – Centro

FONE: (18) 3643-6000



Preservados todas as prerrogativas legais, esta comissão especial nomeada pela portaria nº 53, encontra – se a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sendo o que nos reserva para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

LAYANE NAYARA R. LOPES  
Enfermeira  
COREN/SP 425.782

LUÇAS ANDERSON CATARIN  
Chefe da Seção de Enfermagem  
Enfermeiro Auditor  
COREN/SP 225.779

SORAYA MOYSES FERNANDES AVELINO  
Diretora do Depto. Médico e de Enfermagem  
Prefeitura Municipal de Birigui